ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de manutenção, conservação, limpeza e funcionalidade dos prédios públicos, das áreas de uso comum, das vias e dos logradouros públicos, bem como de outros espaços e estruturas sob responsabilidade do Município, mediante a execução de serviços de manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do cemitério municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e execução de serviços de tapa-buracos.

1.2. A necessidade administrativa está relacionada à ocorrência de demandas diversificadas, variáveis e, em determinadas situações, imprevistas, que exigem intervenções para preservar o patrimônio público, manter a adequada utilização dos espaços municipais, prevenir a deterioração das estruturas e contribuir para a segurança, a higiene, a salubridade e o bem-estar da população.

1.3. A ausência ou a insuficiência de atendimento dessas demandas pode ocasionar o agravamento de problemas de conservação dos prédios e instalações públicas, o crescimento excessivo da vegetação em áreas municipais, o acúmulo de resíduos, a obstrução de dispositivos de drenagem, a deterioração das condições de circulação nas vias públicas e a inadequação das condições de limpeza dos ambientes utilizados pela Administração e pela população. Tais situações podem comprometer a prestação dos serviços públicos, gerar riscos aos usuários dos espaços públicos e ocasionar despesas adicionais decorrentes da postergação de intervenções necessárias.

1.4. No âmbito da manutenção predial, a execução dos serviços é necessária para conservar as instalações e assegurar condições adequadas de uso, funcionamento e segurança dos imóveis públicos. Os serviços de roçada, capina e conservação de áreas públicas contribuem para a manutenção dos espaços de uso coletivo, para a prevenção de situações que prejudiquem sua utilização e para a preservação da organização e da limpeza urbana.

1.5. A limpeza e a manutenção do cemitério municipal são necessárias para preservar as condições de higiene, conservação e organização do local. Da mesma forma, a limpeza, a desobstrução e a conservação dos dispositivos e estruturas de drenagem urbana contribuem para o escoamento adequado das águas pluviais e para a redução de problemas decorrentes do acúmulo de resíduos e sedimentos nesses dispositivos.

1.6. A coleta e a remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos, assim como a limpeza geral dos órgãos e prédios públicos, inclusive aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, são necessárias para manter ambientes limpos, organizados e adequados às atividades desenvolvidas, observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis a cada situação. A execução dos serviços de tapa-buracos, por sua vez, visa contribuir para a conservação das vias públicas, para a melhoria das condições de trafegabilidade e para a segurança de pedestres e condutores.

1.7. Registra-se que o Município possui contratação anterior para a execução de serviços de natureza semelhante, formalizada por meio do **Contrato nº 86/2025**, o qual permanece vigente. Entretanto, em decorrência da execução dos serviços e do atendimento das demandas

administrativas, o referido instrumento contratual encontra-se atualmente sem saldo disponível para novas solicitações, circunstância que impede a continuidade do atendimento das necessidades ordinárias por meio dos quantitativos originalmente contratados.

1.8. Diante dessa situação, considerando que as necessidades de manutenção, conservação e limpeza dos espaços e estruturas públicas possuem caráter recorrente e não podem sofrer descontinuidade, identifica-se a necessidade de disponibilizar instrumento complementar de contratação, mediante procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, de modo a permitir que a Administração continue atendendo às demandas dos diversos setores municipais, conforme as necessidades efetivamente identificadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.9. Esclarece-se que a realização do presente credenciamento **não tem por finalidade extinguir, rescindir ou substituir o Contrato nº 86/2025**, mas sim complementar os meios de atendimento disponíveis à Administração, preservando-se a contratação anteriormente celebrada. Em momento oportuno, desde que demonstrada a pertinência da medida e atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, poderão ser adotadas as providências necessárias à formalização de aditivo de prazo do referido contrato, possibilitando sua continuidade e a recomposição do saldo contratual, conforme os termos do ajuste e a legislação pertinente.

1.10. Dessa forma, pretende-se manter o Contrato nº 86/2025 e os contratos decorrentes do credenciamento em vigência concomitante, quando formalizados e observadas as respectivas condições legais, uma vez que os serviços disponibilizados por meio do credenciamento possuem caráter complementar à contratação existente. Essa sistemática permitirá ampliar a capacidade de atendimento das necessidades municipais, sem que a instauração do novo procedimento represente abandono ou substituição do vínculo contratual anteriormente estabelecido.

1.11. Para assegurar a adequada gestão, fiscalização e transparência da execução, será estabelecido **controle individualizado dos serviços executados no âmbito de cada instrumento contratual**, mediante registros próprios das ordens de serviço, dos locais de execução, dos serviços solicitados e efetivamente realizados, dos quantitativos, das medições e dos valores correspondentes. A adoção desse procedimento permitirá identificar precisamente a execução vinculada a cada contrato, evitando duplicidade de solicitações, medições ou pagamentos, bem como assegurando o respeito aos respectivos limites e obrigações contratuais.

1.12. A execução sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, possibilitará que os serviços sejam solicitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos setores municipais competentes, com a identificação dos locais de atendimento, a delimitação dos serviços e quantitativos necessários, a definição dos prazos de execução e o acompanhamento dos resultados, observadas as condições técnicas, os preços e os demais critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e nos respectivos contratos.

1.13. Nesse contexto, o credenciamento permitirá a formação de cadastro de pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando as alternativas disponíveis para a execução dos serviços, observados os requisitos de habilitação, as condições padronizadas de execução, os preços previamente definidos e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no edital, em conformidade com a hipótese legal de credenciamento adotada.

1.14. Ressalta-se que o credenciamento não implica contratação automática dos interessados, garantia de demanda mínima ou compromisso de faturamento. A eventual contratação e a execução dos serviços ficarão condicionadas às necessidades efetivamente identificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade entre a demanda e os serviços para os quais o interessado esteja credenciado e à observância dos critérios previstos no edital.

1.15. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida busca assegurar melhores condições de conservação do patrimônio municipal, contribuir para a limpeza e a organização dos espaços públicos, prevenir o agravamento de problemas de infraestrutura e proporcionar maior capacidade de resposta às necessidades operacionais das Secretarias e demais unidades administrativas, especialmente diante da impossibilidade momentânea de atendimento de novas solicitações por meio do saldo do Contrato nº 86/2025.

1.16. Assim, a necessidade da contratação está fundamentada na importância de manter os bens, as instalações e os espaços públicos em condições adequadas de uso e conservação, mediante planejamento, execução controlada e fiscalização individualizada dos serviços efetivamente solicitados em cada instrumento contratual, assegurando a complementaridade entre as contratações e a continuidade do atendimento das necessidades municipais, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da adequada aplicação dos recursos públicos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

2.1. O Município de Lobato/PR não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído. Dessa forma, a presente contratação não está vinculada a previsão específica nesse instrumento de planejamento, sem prejuízo de sua compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas e com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

2.2. A ausência de Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade de planejamento da contratação, devendo sua viabilidade ser demonstrada por meio dos estudos e documentos que integram a fase preparatória do processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis.

2.3. A disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros deverá ser verificada e observada para as eventuais contratações decorrentes do credenciamento, conforme as demandas efetivamente identificadas, os quantitativos dos serviços solicitados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, não implicando o credenciamento, por si só, obrigação de contratação ou compromisso de despesa.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

3.1. Requisitos gerais de execução dos serviços

A contratação deverá atender às necessidades da Administração Municipal quanto à manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional dos prédios públicos, das áreas de uso comum, das vias e dos logradouros públicos, bem como das estruturas de drenagem urbana e dos demais espaços sob responsabilidade do Município, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Os serviços deverão ser prestados sob demanda, mediante emissão prévia de ordens de serviço pela Administração Municipal, nas quais serão indicados, conforme a natureza de cada atividade, a descrição do serviço solicitado, o local de execução, os quantitativos estimados, os prazos para atendimento e conclusão, as condições específicas de execução e os critérios de medição e recebimento.

A execução deverá ocorrer de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelos setores competentes, não havendo obrigação de solicitação integral dos quantitativos estimados, de execução contínua de todas as atividades ou de contratação mínima dos credenciados.

3.2. Padrões de qualidade e desempenho

Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência, segurança e observância das boas práticas aplicáveis a cada atividade, de modo a assegurar resultados compatíveis com as finalidades pretendidas pela Administração Municipal.

Deverão ser observados, conforme a natureza do serviço:

I – o atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas na ordem de serviço;
II – a utilização de métodos de execução adequados, com ferramentas, equipamentos e materiais compatíveis com a atividade, conforme as responsabilidades definidas para cada serviço;
III – a adoção de procedimentos que assegurem a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços executados;
IV – a preservação dos prédios, instalações, mobiliários, equipamentos, pavimentos, redes, dispositivos de drenagem e demais bens públicos existentes nos locais de execução;
V – a organização e a limpeza do local durante e após a execução dos serviços, com a remoção dos resíduos gerados e a destinação adequada dos materiais retirados, conforme as normas aplicáveis e as condições estabelecidas para cada atividade;
VI – a correção de falhas, imperfeições ou desconformidades identificadas pela fiscalização, nos prazos e nas condições estabelecidos pela Administração, sem ônus adicional quando decorrentes de execução inadequada imputável à contratada.

3.3. Requisitos específicos conforme a natureza dos serviços

Os serviços deverão observar as seguintes condições específicas, sem prejuízo de outras exigências técnicas que venham a ser detalhadas no Termo de Referência:

a) Manutenção e conservação predial: os serviços deverão preservar as condições de uso, funcionamento, conservação e segurança dos imóveis públicos, abrangendo as intervenções expressamente solicitadas na ordem de serviço. A execução deverá evitar danos às instalações existentes e observar as normas técnicas aplicáveis a cada intervenção.

b) Roçada, capina e conservação de áreas públicas: os serviços deverão compreender a remoção ou o controle da vegetação nos locais indicados, com acabamento adequado, preservação das áreas e estruturas que não sejam objeto da intervenção e recolhimento dos resíduos vegetais gerados, observadas as condições ambientais e de segurança pertinentes.

c) Limpeza e manutenção do cemitério municipal: os serviços deverão contribuir para a conservação, a limpeza e a organização das áreas indicadas, com cuidado na execução das atividades, preservação das estruturas existentes e destinação adequada dos resíduos, respeitadas as particularidades do local.

d) Limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana: os serviços deverão assegurar a retirada de resíduos, sedimentos e outros materiais que prejudiquem o funcionamento dos dispositivos atendidos, com execução segura e destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos. As intervenções deverão respeitar as características das estruturas existentes e não poderão comprometer sua integridade ou o funcionamento do sistema de drenagem.

e) Coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos: os serviços deverão compreender a coleta nos locais indicados, o acondicionamento e o transporte adequados e a destinação final ambientalmente apropriada, conforme a natureza dos resíduos e a legislação aplicável. Deverão ser observadas as regras relativas à limpeza urbana, à proteção ambiental e à prevenção de riscos à saúde pública.

f) Limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde: os serviços deverão manter os ambientes atendidos em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, mediante utilização de métodos, utensílios e produtos apropriados para cada superfície e ambiente. Nas unidades de saúde, deverão ser observados os protocolos sanitários e as orientações específicas aplicáveis, distinguindo-se a limpeza comum dos procedimentos especializados e do manejo de resíduos de serviços de saúde, que não estarão abrangidos automaticamente pelo objeto.

g) Execução de serviços de tapa-buracos: os serviços deverão promover a recuperação dos trechos de pavimento expressamente indicados, mediante técnicas e procedimentos compatíveis com as características da via e com as especificações estabelecidas para cada intervenção. Deverão ser observados o preparo adequado da área, a aplicação dos materiais previstos, o acabamento, a

segurança do local e a qualidade do resultado final, conforme os critérios técnicos e de medição definidos no Termo de Referência.

3.4. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os serviços serão executados nos prédios públicos, nas áreas públicas, nas vias, nos logradouros, no cemitério municipal e nos demais locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos limites territoriais do Município de Lobato/PR e de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço.

Os prazos para início, atendimento e conclusão dos serviços serão definidos conforme a natureza, a extensão, a complexidade, as condições do local de execução e o grau de urgência de cada demanda, devendo ser expressamente indicados nas respectivas ordens de serviço, observados os prazos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Para fins de planejamento e execução, poderão ser adotados os seguintes prazos de referência, desde que compatíveis com a natureza dos serviços e expressamente previstos no instrumento convocatório:

I – **Serviços ordinários:** o início da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo específico nela estabelecido, observadas as condições previamente definidas pela Administração. O prazo para conclusão será fixado conforme a natureza e a extensão dos trabalhos solicitados.

II – **Serviços urgentes ou prioritários:** o início do atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço ou da comunicação formal da demanda, conforme previsto no instrumento convocatório. O prazo para conclusão será definido pela Administração de acordo com a situação identificada, a complexidade da execução e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de uso, conservação, limpeza ou segurança.

III – **Serviços emergenciais:** nas situações que envolvam risco à segurança de pessoas, prejuízo à saúde pública, comprometimento relevante da infraestrutura, agravamento de danos ao patrimônio público ou obstrução de dispositivos de drenagem com risco de alagamento, o atendimento deverá ser iniciado no menor prazo tecnicamente possível, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório. As medidas iniciais deverão priorizar a contenção ou a redução dos riscos, e a conclusão dos serviços observará as condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias, com a devida formalização da demanda pela Administração.

IV – **Serviços periódicos ou programados:** a execução ocorrerá nas datas, frequências ou períodos estabelecidos pela Administração, conforme cronograma ou ordem de serviço, especialmente para atividades de roçada, capina, conservação de áreas públicas, limpeza do cemitério municipal, limpeza de prédios públicos e coleta de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos, quando essas atividades forem programadas.

Os prazos e as condições de atendimento deverão considerar as particularidades de cada atividade, observando-se, quando aplicável:

a) **manutenção e conservação predial:** execução conforme os serviços solicitados, o local, a extensão dos reparos e as etapas necessárias à conclusão;

b) **roçada, capina e conservação de áreas públicas:** execução conforme a área indicada, as condições da vegetação, a extensão dos trabalhos e a programação estabelecida;

c) **limpeza e manutenção do cemitério municipal:** atendimento conforme a necessidade identificada e a frequência ou programação definida pela Administração;

d) **limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana:** atendimento prioritário quando houver comprometimento do escoamento das águas pluviais, risco de alagamento ou situação que possa afetar a segurança da população e a infraestrutura pública;

e) **coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos:** execução conforme os locais, os volumes estimados, as condições de acesso e a programação ou solicitação da Administração;

f) **limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:** execução conforme a frequência, os horários, as áreas abrangidas e as condições específicas de funcionamento de cada unidade;

g) **execução de serviços de tapa-buracos:** atendimento conforme a extensão e as condições dos danos no pavimento, a circulação de veículos e pedestres e o grau de risco ou prejuízo à segurança viária.

A execução dos serviços deverá ser iniciada, como regra, somente após a emissão da correspondente ordem de serviço, que deverá conter, conforme aplicável, a descrição da atividade, o local de execução, os quantitativos ou a extensão estimada, o prazo para início e conclusão, as condições específicas de atendimento e as demais orientações necessárias à adequada execução e fiscalização.

Excepcionalmente, diante de situação urgente ou emergencial, a Administração poderá adotar procedimento de comunicação imediata para viabilizar o atendimento, desde que a situação, a autorização e os serviços solicitados sejam formalizados e registrados, na forma prevista no instrumento convocatório e nos procedimentos administrativos aplicáveis.

Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa formal, quando as características do serviço, as condições climáticas, as dificuldades de acesso, a necessidade de medidas de segurança ou outras circunstâncias devidamente demonstradas impedirem a execução no período inicialmente previsto, cabendo à Administração avaliar e autorizar eventual alteração.

A credenciada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer o início, o andamento ou a conclusão dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e, quando possível, a previsão de regularização, sem prejuízo da fiscalização e da aplicação das medidas previstas no instrumento convocatório em caso de descumprimento injustificado.

A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma pontual, periódica ou programada, conforme a necessidade administrativa e as características de cada atividade. A previsão de periodicidade, isoladamente, não implicará obrigação de contratação continuada, garantia de contratação, quantitativo mínimo ou demanda mínima em favor da credenciada, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à emissão da correspondente ordem de serviço e à disponibilidade orçamentária.

Os prazos de referência deverão ser compatíveis com a capacidade operacional exigida para cada categoria de serviço e definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, de modo a assegurar o atendimento adequado das demandas, a isonomia entre as credenciadas, a fiscalização da execução e a continuidade dos serviços públicos.

3.5. Materiais, ferramentas, equipamentos e transporte

A disponibilização de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos necessários à execução deverá ser definida para cada serviço, considerando suas características e a composição dos preços de referência.

O Termo de Referência deverá especificar expressamente quais recursos serão de responsabilidade da contratada e quais, se houver, serão disponibilizados pelo Município, evitando sobreposição de custos ou indefinição quanto às obrigações de cada parte.

Quando a execução exigir materiais de consumo, insumos específicos, transporte de resíduos ou equipamentos especiais, tais elementos deverão estar contemplados na descrição do serviço e na respectiva composição de preços, conforme aplicável.

Os recursos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e conservação, ser compatíveis com a atividade e atender às normas de segurança e às exigências técnicas pertinentes.

3.6. Segurança do trabalho e proteção dos trabalhadores e usuários

A execução deverá observar a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades realizadas, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, dos servidores públicos e dos usuários dos locais atendidos.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos de cada atividade, bem como sinalização, isolamento e demais medidas preventivas necessárias à execução segura dos serviços.
Quando as atividades envolverem circulação de veículos, utilização de máquinas, intervenções em vias públicas, trabalho em altura, acesso a dispositivos de drenagem ou outros riscos específicos, deverão ser adotados os procedimentos de segurança pertinentes.
A execução deverá ser organizada de modo a minimizar interferências no funcionamento dos órgãos públicos e a evitar riscos desnecessários à população, com especial atenção aos locais de circulação de pessoas e às unidades que prestam serviços essenciais.

3.7. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, adotando práticas destinadas à prevenção da poluição, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
Sempre que aplicável, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I – segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequados dos resíduos, de acordo com sua natureza;
II – prevenção do lançamento de resíduos, sedimentos, produtos químicos ou outros materiais em galerias pluviais, cursos d'água, solo ou locais inadequados;
III – utilização racional de água, energia, combustíveis e demais recursos empregados na execução;
IV – prevenção de danos à vegetação, ao solo, aos dispositivos de drenagem e às estruturas públicas que não sejam objeto da intervenção;
V – utilização de produtos, materiais e procedimentos compatíveis com a finalidade do serviço e com as exigências ambientais e sanitárias pertinentes;
VI – observância das regras aplicáveis à destinação de resíduos da construção, resíduos volumosos, resíduos vegetais e demais materiais removidos durante os serviços.
A destinação dos resíduos deverá ser compatível com sua classificação e com as exigências legais pertinentes, não sendo admitido o descarte em locais não autorizados.

3.8. Normas técnicas e regulamentação aplicável

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e com as regulamentações dos órgãos competentes relacionadas à segurança, à saúde, ao meio ambiente, à limpeza urbana e à execução de intervenções em edificações e vias públicas.
Nas atividades que, em razão de sua natureza, se enquadrem legalmente como serviços de engenharia ou exijam responsabilidade técnica específica, deverão ser observadas as normas profissionais e regulamentares aplicáveis à execução, inclusive quanto à responsabilidade técnica e aos registros ou documentos técnicos legalmente exigíveis, quando cabíveis.
A incidência dessas exigências deverá ser definida de acordo com o serviço efetivamente solicitado, não se presumindo que todas as atividades abrangidas pelo objeto tenham natureza de engenharia.

3.9. Recebimento, fiscalização e correção dos serviços

Os serviços serão submetidos à fiscalização da Administração Municipal, que verificará a conformidade da execução com a ordem de serviço, as especificações técnicas, os quantitativos realizados, os prazos e os padrões de qualidade estabelecidos.
O recebimento ficará condicionado à verificação dos resultados e à confirmação de que os serviços foram executados de acordo com as condições contratadas. A medição e o pagamento deverão considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e devidamente atestados, observados os critérios previstos no Termo de Referência.
Quando forem identificadas falhas, execução incompleta, danos ou desconformidades imputáveis à contratada, esta deverá promover as correções cabíveis nos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Deverão ser mantidos registros das ordens de serviço emitidas, dos locais atendidos, dos quantitativos executados, das medições, dos recebimentos e das ocorrências relevantes, de modo a permitir o acompanhamento e o controle da execução.

3.10. Garantia e responsabilidade pela qualidade

A contratada deverá responder pela qualidade dos serviços executados e pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

Quando a natureza do serviço exigir garantia específica, especialmente em intervenções de manutenção predial ou recuperação de pavimentos, os prazos, as condições de cobertura e os procedimentos para correção de defeitos deverão ser definidos no Termo de Referência ou no instrumento contratual, de acordo com as características e a complexidade da intervenção.

A garantia não afastará a responsabilidade pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, nem substituirá as obrigações legais aplicáveis a cada serviço.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o presente credenciamento foram definidas com base na análise das tabelas de serviços e quantitativos referentes aos exercícios de 2025 e 2026, anexadas ao processo administrativo, considerando a reorganização dos serviços pretendidos, a individualização das categorias de atendimento e as necessidades da Administração Municipal relacionadas à manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos, prédios municipais, vias urbanas e demais estruturas abrangidas pela contratação.

A tabela referente ao exercício de 2025 contemplava três itens principais, abrangendo serviços de manutenção predial, serviços gerais e braçais relacionados à limpeza de vias públicas, roçada, capina e ações de tapa-buracos, além da limpeza de bocas de lobo. Para o exercício de 2026, os serviços foram reorganizados em nove itens, com maior detalhamento das atividades a serem contratadas, permitindo a identificação individualizada das diferentes frentes de atendimento das demandas municipais.

Para demonstrar a evolução da estrutura dos serviços e os quantitativos considerados no planejamento, apresenta-se a seguinte tabela comparativa:

Item	Serviços previstos em 2025	Quantidade de 2025	Serviços previstos em 2026	Quantidade estimada para 2026
1	Serviços de mão de obra de alvenaria, pedreiro e pintura, para reparos em prédios públicos, com jornada de 8 horas diárias.	800	Manutenção e conservação predial.	600
2	Serviços gerais e braçais de limpeza de vias urbanas, varrição, extração de inço, roçada, capina e tapa-buracos, incluindo a limpeza resultante, conforme descrição do item anterior.	6.900	Roçada, capina e manutenção de áreas públicas.	600
3	Limpeza de bocas de lobo.	1.200	Limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos de drenagem urbana.	600
4	Não havia item individualizado para essa finalidade na tabela de 2025.	Não informado	Limpeza e manutenção do cemitério municipal.	380
5	Não havia item individualizado para essa finalidade na tabela de 2025.	Não informado	Coleta de resíduos orgânicos.	600
6	Não havia item individualizado para essa finalidade na tabela de 2025.	Não informado	Coleta de resíduos sólidos volumosos.	600

7	Não havia item individualizado para essa finalidade na tabela de 2025.	Não informado	Limpeza geral na Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas.	600
8	Não havia item individualizado para essa finalidade na tabela de 2025.	Não informado	Limpeza geral nos demais órgãos e prédios públicos.	1.300
9	Os serviços de tapa-buracos estavam incluídos na descrição do item 2, sem quantitativo individualizado.	Sem quantitativo específico	Serviços de tapa-buracos.	600

A comparação entre os exercícios evidencia a reorganização dos serviços anteriormente agrupados e a inclusão de categorias específicas de atendimento, proporcionando maior detalhamento das atividades abrangidas pelo objeto e favorecendo o planejamento das solicitações conforme as necessidades dos diferentes setores municipais.

4.2. Memórias de cálculo e metodologia utilizada

A metodologia utilizada para a definição dos quantitativos consistiu na análise comparativa das tabelas de serviços referentes aos exercícios de 2025 e 2026, considerando a estrutura dos itens anteriormente previstos, a reorganização das atividades e os quantitativos registrados na tabela adotada para o novo planejamento.

A tabela de 2025 foi utilizada como referência histórica da organização dos serviços anteriormente contemplados, enquanto a tabela de 2026 constitui o parâmetro quantitativo adotado para a presente contratação, contemplando nove grupos de serviços destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, limpeza e execução de atividades operacionais da Administração Municipal.

A estimativa considera a diversidade das atividades abrangidas pelo objeto e a necessidade de possibilitar o atendimento de demandas variáveis ao longo da vigência do credenciamento, mediante emissão de ordens de serviço, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

A memória de cálculo disponível para fundamentação das estimativas corresponde à comparação documental entre as tabelas dos dois exercícios, à identificação dos serviços anteriormente contemplados e à verificação dos quantitativos registrados para cada item na tabela de 2026.

Os quantitativos deverão servir como parâmetros de planejamento e controle da contratação, sem representar obrigação de utilização integral ou garantia de demanda mínima. A execução ficará condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal, à emissão das respectivas ordens de serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.3. Documentos de suporte às estimativas

As estimativas quantitativas estão fundamentadas nos seguintes documentos anexados ao processo administrativo:

I – **Tabela de Serviços de 2025:** documento que apresenta os serviços anteriormente contemplados e seus respectivos quantitativos, constituindo referência histórica para a análise da organização da contratação;

II – **Tabela de Serviços de 2026:** documento que apresenta a nova relação de serviços e os quantitativos estimados para a contratação, servindo de base para o dimensionamento dos itens previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

A análise conjunta desses documentos permite identificar as alterações promovidas na estrutura dos serviços, verificar os quantitativos registrados para 2026 e estabelecer a correspondência possível entre as atividades anteriormente agrupadas e aquelas individualizadas no novo planejamento.

4.4. Interdependências com outras contratações e possibilidade de economia de escala

Os serviços abrangidos pelo presente credenciamento apresentam natureza diversificada, porém possuem complementaridade operacional, uma vez que se destinam à manutenção, conservação, limpeza e recuperação de prédios públicos, áreas urbanas, vias, espaços municipais e estruturas de

drenagem, contribuindo conjuntamente para a conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

No que se refere às contratações existentes, destaca-se o Processo Administrativo nº 76/2025, do qual decorre o Contrato nº 86/2025, vigente até 10 de dezembro de 2026. Embora o instrumento contratual permaneça formalmente vigente, não há saldo disponível para novas solicitações, em razão da elevada demanda pelos serviços contratados. Tal circunstância evidencia a necessidade de adoção de medidas complementares para assegurar o atendimento das demandas ordinárias e eventuais das Secretarias e dos demais setores municipais.

Nesse contexto, a abertura do presente procedimento de credenciamento tem por finalidade ampliar as possibilidades de atendimento das necessidades administrativas, mediante a contratação de pessoas jurídicas para a execução de serviços sob demanda, conforme a emissão de ordens de serviço e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Esclarece-se que o credenciamento não tem por objetivo substituir automaticamente o Contrato nº 86/2025, mas estabelecer mecanismo complementar de contratação. A Administração poderá avaliar, no momento oportuno, a eventual prorrogação do referido contrato, desde que demonstradas a permanência do interesse público, a vantajosidade e o atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis. A eventual coexistência dos instrumentos deverá observar os respectivos limites, objetos e condições de execução, com controle individualizado das demandas e dos serviços prestados, evitando-se sobreposição de obrigações, duplicidade de execução ou pagamento pelo mesmo serviço.

Além das contratações diretamente relacionadas à prestação dos serviços, deverão ser consideradas as aquisições e os contratos de fornecimento de materiais e insumos necessários às atividades municipais, especialmente materiais de limpeza e emulsão asfáltica, entre outros que guardem relação com os serviços abrangidos pelo credenciamento. A identificação dessas interdependências é necessária para delimitar as responsabilidades dos envolvidos, evitar duplicidade de fornecimentos e assegurar que os materiais e recursos indispensáveis à execução estejam disponíveis conforme as condições previstas para cada atividade.

A possibilidade de economia de escala deverá ser considerada a partir do planejamento integrado das demandas compatíveis, da programação dos atendimentos e da racionalização dos deslocamentos e dos recursos empregados na execução dos serviços. A organização das solicitações poderá contribuir para maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, desde que respeitadas as particularidades de cada atividade, os critérios de medição e as condições de execução estabelecidas para cada item.

A individualização dos serviços em categorias específicas permite direcionar as solicitações de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, favorecendo o acompanhamento dos quantitativos, a fiscalização da execução e a avaliação dos custos envolvidos. Entretanto, os documentos disponíveis não permitem quantificar previamente eventual economia de escala, razão pela qual sua obtenção deverá ser avaliada a partir das condições efetivas de contratação, dos preços praticados e da organização dos atendimentos.

Dessa forma, o planejamento deverá buscar a compatibilização entre o credenciamento, os instrumentos contratuais existentes e as contratações de materiais e insumos relacionados, promovendo a coordenação das atividades, a adequada distribuição das responsabilidades e a utilização eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da autonomia e das especificidades de cada contratação.

Por fim, os quantitativos estimados constituem parâmetros para o planejamento, não representando garantia de demanda mínima ou obrigação de utilização integral. A execução dos serviços ficará condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal, à emissão das respectivas ordens de serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Análise das alternativas disponíveis

Para o atendimento das necessidades da Administração Municipal relacionadas à manutenção e conservação de bens públicos, à limpeza de áreas e prédios municipais, à conservação de espaços públicos, à manutenção de dispositivos de drenagem urbana, à coleta e remoção de resíduos e à execução de serviços de tapa-buracos, foram consideradas, sob o ponto de vista técnico e operacional, alternativas de contratação capazes de proporcionar o atendimento das demandas dos diversos setores municipais.

As alternativas analisadas compreendem:

I – Execução direta dos serviços pela Administração Municipal: consiste na realização dos serviços por servidores e equipes próprias, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos disponíveis ou adquiridos pelo Município.

Embora essa alternativa possa ser adequada para determinadas atividades, sua utilização exclusiva para atender a todas as demandas abrangidas pelo objeto pode exigir a disponibilidade permanente de pessoal em quantidade suficiente, a manutenção de equipes com diferentes especialidades, a aquisição e conservação de equipamentos e ferramentas e a organização de estrutura operacional compatível com a diversidade dos serviços. Além disso, a necessidade de atendimento simultâneo de demandas de diferentes Secretarias e setores pode dificultar o dimensionamento prévio dos recursos necessários.

II – Contratação de empresa única para execução integral dos serviços: consiste na contratação de uma única pessoa jurídica responsável pelo atendimento das diferentes categorias de serviços previstas no objeto.

Essa alternativa pode proporcionar centralização administrativa, mas reúne atividades de naturezas distintas, que exigem diferentes competências técnicas, equipamentos, recursos operacionais e formas de execução. A concentração de todas as atividades em um único contratado pode restringir a participação de empresas especializadas em determinados serviços e criar dependência operacional em relação a um único prestador, além de exigir que o contratado disponha de capacidade para atender às diferentes demandas do Município.

III – Realização de procedimentos licitatórios específicos para cada categoria de serviço: consiste na promoção de licitações distintas, ou de procedimentos organizados por grupos de serviços, conforme as características e necessidades da Administração.

Essa alternativa permite maior especialização da contratação e pode favorecer a competição entre empresas que atuam em segmentos específicos. Entretanto, a realização de procedimentos independentes para cada necessidade pode ampliar a carga administrativa relacionada ao planejamento, à condução dos certames, à formalização dos ajustes e à gestão contratual, especialmente quando as demandas forem variáveis, ocorrerem em momentos distintos e não permitirem a definição antecipada de quantitativos precisos.

IV – Credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento das demandas sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço: consiste na abertura de procedimento público para permitir o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital, observados os requisitos aplicáveis a cada categoria de serviço, os preços previamente definidos pela Administração e os critérios objetivos de distribuição e convocação das demandas.

Essa alternativa permite a formação de um conjunto de prestadores aptos a atender às necessidades municipais conforme a natureza, a localização, a urgência, a disponibilidade operacional e as características de cada serviço. A execução fica condicionada à existência de demanda efetiva, à emissão da correspondente ordem de serviço e à observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação.

5.2. Justificativa técnica da solução escolhida

Após a análise das alternativas, considera-se tecnicamente adequado o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços previstos no objeto, sob demanda e mediante emissão de ordens de serviço, desde que observadas as condições legais para utilização desse procedimento e a inviabilidade de competição nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução mostra-se compatível com as características da necessidade administrativa, uma vez que o objeto abrange serviços de naturezas distintas, cuja execução depende das necessidades efetivamente identificadas pelos setores municipais, das condições dos locais de atendimento e da necessidade de intervenção em cada situação.

A adoção do credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores aptos, sem limitar a contratação a uma única empresa, permitindo à Administração dispor de alternativas operacionais para o atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do procedimento.

A execução sob demanda evita a necessidade de solicitar indistintamente todos os serviços ou de estabelecer obrigação de execução contínua para atividades cuja necessidade pode variar ao longo do tempo. Cada atendimento deverá ser precedido da identificação da necessidade, da verificação de disponibilidade orçamentária, quando aplicável, da definição do serviço a executar e da emissão de ordem de serviço com as informações necessárias à sua realização, fiscalização e recebimento.

A solução também permite que a Administração organize o atendimento de acordo com as características de cada categoria, respeitando as especificações técnicas, os prazos, os locais de execução, as condições de segurança e os demais requisitos estabelecidos para os serviços.

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no edital, considerando a natureza do serviço, a aptidão do prestador, sua disponibilidade e os critérios de convocação e distribuição definidos pela Administração. O credenciamento, por si só, não assegura contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento garantido aos participantes.

Ressalta-se que o credenciamento deverá ser estruturado de forma compatível com a hipótese legal efetivamente adotada. A contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, exige que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Assim, a utilização desse modelo deverá estar acompanhada de justificativa para o atendimento por múltiplos prestadores e de critérios que assegurem a distribuição regular e isonômica das oportunidades de contratação.

5.3. Justificativa econômica da solução escolhida

Sob o aspecto econômico, o modelo de credenciamento sob demanda apresenta potencial para racionalizar a utilização dos recursos públicos, na medida em que permite contratar os serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem impor, por si só, a contratação de quantitativos fixos ou a remuneração de serviços não executados.

A definição prévia dos preços de referência e das condições de execução permite estabelecer parâmetros uniformes para as contratações, favorecendo a previsibilidade dos gastos e o controle dos valores pagos. Os pagamentos deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os preços estabelecidos e as condições previstas no edital e no instrumento contratual.

A possibilidade de credenciar diferentes prestadores também pode ampliar as alternativas de atendimento, reduzir a dependência de um único fornecedor e facilitar a mobilização de recursos para demandas distintas, conforme a disponibilidade e a aptidão dos credenciados.

Em comparação com a realização de procedimentos licitatórios independentes para cada necessidade pontual, o credenciamento pode reduzir a repetição de etapas administrativas e favorecer a continuidade do atendimento, especialmente quando houver demandas recorrentes ou distribuídas ao longo do tempo. Da mesma forma, em relação à contratação de uma única empresa para todas as atividades, pode permitir a participação de prestadores especializados em diferentes categorias de serviços.

Essas vantagens, contudo, dependem da adequada definição dos preços de referência, da compatibilidade entre os valores estabelecidos e os preços praticados no mercado, da existência de demanda efetiva e da observância de critérios objetivos para a convocação dos prestadores. A adoção do credenciamento não representa, isoladamente, garantia de menor custo, devendo a vantajosidade econômica ser demonstrada pelos elementos de planejamento e de formação dos preços que instruírem o processo.

5.4. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas examinadas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, constitui solução potencialmente adequada às necessidades da Administração Municipal, por permitir a formação de uma rede de prestadores aptos ao atendimento de diferentes categorias de serviços, conforme as necessidades efetivamente identificadas.

A escolha fundamenta-se na diversidade das atividades abrangidas pelo objeto, na variabilidade das demandas, na possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores e na perspectiva de racionalização dos procedimentos administrativos e da utilização dos recursos públicos.

A implementação da solução ficará condicionada à adequada instrução do processo, à demonstração da compatibilidade dos preços de referência com o mercado, à definição dos critérios de distribuição e convocação dos credenciados e à comprovação de que o modelo escolhido atende aos pressupostos legais do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o credenciamento é indicado como modelo de contratação para o atendimento das necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, observadas as condições técnicas, econômicas e jurídicas aplicáveis, sem garantia de contratação mínima aos credenciados e com execução restrita às demandas efetivamente autorizadas pela Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 1.740.612,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, seiscentos e doze reais)**, apurado com base no orçamento apresentado pela empresa **D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89, considerando os preços unitários propostos e os quantitativos estimados para cada serviço.

A estimativa contempla os nove itens que integram o objeto do credenciamento, abrangendo serviços de manutenção e conservação predial; roçada, capina e manutenção de áreas públicas; limpeza e manutenção do Cemitério Municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos de drenagem urbana; coleta de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; serviços gerais de limpeza na Secretaria Municipal de Saúde e em outros órgãos públicos; e serviços de tapa-buracos.

O valor global estimado compreende as despesas ordinárias diretas e indiretas inerentes à execução dos serviços, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações atribuídas às empresas contratadas, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que os custos relativos aos materiais, veículos, maquinários, ferramentas e equipamentos que forem expressamente atribuídos à Administração Municipal não deverão ser considerados como obrigações de fornecimento das empresas credenciadas, devendo ser respeitada a distribuição de responsabilidades prevista nos documentos da contratação.

6.2. Preços unitários referenciais e composição do valor estimado

A composição do valor global estimado está demonstrada na tabela a seguir, mediante a multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários informados no orçamento apresentado:

Item	Descrição resumida do serviço	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
1	Manutenção e conservação predial	600	Unidade	354,72	212.832,00
2	Roçada, capina e manutenção de áreas públicas	600	Unidade	294,80	176.880,00
3	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	380	Unidade	300,00	114.000,00
4	Limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos de drenagem urbana	600	Unidade	325,00	195.000,00
5	Coleta de resíduos orgânicos	600	Unidade	280,00	168.000,00
6	Coleta de resíduos sólidos volumosos	600	Unidade	275,00	165.000,00
7	Limpeza geral na Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas	600	Unidade	295,00	177.000,00
8	Limpeza geral em outros órgãos e prédios públicos	1.300	Unidade	285,00	370.500,00
9	Serviços de tapa-buracos	600	Unidade	269,00	161.400,00
	Valor global estimado				**1.740.612,00**

6.3. Memória de cálculo

A memória de cálculo utilizada para a estimativa do valor da contratação consiste na multiplicação da quantidade estimada de cada serviço pelo respectivo preço unitário constante do orçamento apresentado, conforme a seguinte fórmula:

Valor total do item = quantidade estimada × preço unitário.

Aplicando-se essa metodologia, obtêm-se os seguintes resultados:

a) Item 1: 600 × R$ 354,72 = R$ 212.832,00;

b) Item 2: 600 × R$ 294,80 = R$ 176.880,00;

c) Item 3: 380 × R$ 300,00 = R$ 114.000,00;

d) Item 4: 600 × R$ 325,00 = R$ 195.000,00;

e) Item 5: 600 × R$ 280,00 = R$ 168.000,00;

f) Item 6: 600 × R$ 275,00 = R$ 165.000,00;

g) Item 7: 600 × R$ 295,00 = R$ 177.000,00;

h) Item 8: 1.300 × R$ 285,00 = R$ 370.500,00;

i) Item 9: 600 × R$ 269,00 = R$ 161.400,00.

A soma dos valores individuais dos nove itens resulta no montante estimado de **R$ 1.740.612,00**, correspondente ao valor global previsto para a contratação.
Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não representando garantia de execução integral dos serviços nem obrigação de contratação de quantidade mínima pela Administração Municipal, uma vez que as demandas serão atendidas conforme a necessidade dos setores municipais, mediante emissão das respectivas ordens de serviço e observância das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6.4. Documentos que dão suporte à estimativa

O documento que fundamenta a presente estimativa de preços é o orçamento fornecido pela empresa **D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.092.297/0001-89, contendo a descrição dos serviços, os quantitativos estimados, os preços unitários e os respectivos valores totais.
O referido orçamento deverá integrar o processo administrativo como documento de suporte à estimativa do valor da contratação, juntamente com as tabelas de quantitativos utilizadas no planejamento, na medida em que efetivamente constem dos autos.
Registra-se que a estimativa ora apresentada corresponde aos valores informados no orçamento utilizado como referência. A adequação e a razoabilidade dos preços deverão ser avaliadas pela Administração no âmbito da instrução processual, considerando as características dos serviços, as condições de execução, a distribuição das responsabilidades entre o Município e as empresas contratadas e os demais elementos de pesquisa de preços efetivamente disponíveis no processo.

6.5. Considerações finais

Diante dos elementos apresentados, fixa-se em **R$ 1.740.612,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, seiscentos e doze reais)** o valor estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual revisão da estimativa caso sejam identificadas inconsistências nos quantitativos, nos preços unitários ou nas condições de execução antes da publicação do edital.
A estimativa deverá orientar o planejamento orçamentário e a avaliação da viabilidade econômica da contratação, observando-se que os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração, nos termos do edital, do Termo de Referência e dos instrumentos de contratação correspondentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. Descrição geral da solução

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional dos espaços, instalações, vias, logradouros e demais áreas públicas do Município de Lobato/PR.
A contratação abrangerá os serviços de manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do Cemitério Municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e execução de serviços de tapa-buracos, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e as necessidades da Administração Municipal.
A adoção do credenciamento permitirá à Administração dispor de empresas previamente habilitadas para atender às demandas que surgirem durante a vigência do instrumento, de acordo com a necessidade de cada Secretaria ou setor municipal. A execução ocorrerá de forma não contínua ou

periódica, conforme a natureza do serviço solicitado, sem obrigação de contratação mínima e sem garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.
A solução busca conferir maior flexibilidade e agilidade ao atendimento das necessidades municipais, possibilitando o acionamento dos prestadores credenciados conforme os procedimentos, critérios de distribuição da demanda e demais condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

7.2. Forma de execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante emissão prévia de ordem de serviço pela Administração Municipal, na qual deverão constar, conforme aplicável, a descrição da atividade solicitada, o local de execução, a quantidade estimada, o prazo para atendimento, as condições específicas de realização e as demais orientações necessárias.
As empresas credenciadas somente poderão iniciar a execução após o recebimento da respectiva ordem de serviço e da autorização administrativa correspondente, observando os limites, as condições e os prazos nela estabelecidos.
A execução deverá atender às especificações técnicas de cada atividade, às orientações do fiscal ou responsável designado pela Administração e às normas legais e regulamentares pertinentes. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Município, que verificará sua conformidade com as condições contratadas antes do recebimento e da autorização para pagamento.
Eventuais inadequações, falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela empresa responsável, nos prazos e nas condições definidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e nos instrumentos de contratação.

7.3. Responsabilidades da Administração Municipal e das empresas credenciadas

A execução da solução observará a distribuição de responsabilidades definida no edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar clareza quanto aos recursos necessários à prestação dos serviços.
Caberá à Administração Municipal, conforme previsto para cada atividade, disponibilizar os veículos, maquinários, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais e insumos expressamente atribuídos ao Município. Essa disponibilização deverá observar as características da atividade solicitada e as condições estabelecidas na respectiva ordem de serviço.
Às empresas contratadas caberá disponibilizar a mão de obra necessária à execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com a demanda autorizada, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) exigidos para a realização segura das atividades, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.
As empresas deverão cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, responsabilizando-se pela adequada orientação de seus empregados, pelo cumprimento das normas de segurança e pela execução dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas.
O fornecimento de materiais e insumos, o acondicionamento, o transporte e a destinação dos resíduos, quando aplicáveis, deverão seguir a distribuição de responsabilidades expressamente prevista no Termo de Referência para cada tipo de serviço, evitando omissões, duplicidade de custos ou sobreposição de obrigações entre a Administração e as empresas contratadas.

7.4. Controle, fiscalização e recebimento dos serviços

A Administração Municipal designará os agentes responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, competindo-lhes verificar o cumprimento das ordens de serviço, a qualidade dos trabalhos realizados, os quantitativos executados e a observância das condições estabelecidas nos documentos da contratação.
O recebimento dos serviços deverá ocorrer após a verificação de sua efetiva execução e conformidade com as especificações aplicáveis. A medição e o pagamento ficarão condicionados à comprovação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, conforme os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

A emissão das ordens de serviço, os registros de execução, as verificações realizadas e os documentos necessários à liquidação da despesa deverão permitir a identificação da demanda atendida, da empresa responsável e dos serviços efetivamente prestados, contribuindo para a transparência, o controle dos gastos e a prevenção de pagamentos em duplicidade.

Deverá ser assegurada, ainda, a compatibilidade entre os serviços executados por meio do credenciamento e aqueles eventualmente abrangidos por outros contratos vigentes, especialmente o Contrato nº 86/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 76/2025, de modo que cada demanda seja identificada e direcionada adequadamente, sem sobreposição de execução ou de pagamento.

7.5. Manutenção e assistência técnica

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços operacionais, de limpeza, conservação, manutenção e reparos, não se identifica, como regra geral, a necessidade de exigência de assistência técnica especializada ou de manutenção pós-venda nos moldes aplicáveis à aquisição de bens ou equipamentos.

A obrigação pertinente consiste na execução adequada dos serviços e na correção, pela empresa responsável, de falhas, vícios ou inconformidades constatados nos trabalhos realizados, quando decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as especificações, observados os prazos e as condições definidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Nos serviços de manutenção predial, drenagem urbana e tapa-buracos, a Administração poderá estabelecer critérios específicos de verificação e correção dos trabalhos, conforme as características técnicas de cada atividade e a natureza dos problemas identificados.

7.6. Resultado esperado

Com a implementação da solução, pretende-se assegurar maior capacidade de atendimento às demandas municipais de manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a adequada conservação das vias e áreas urbanas, a manutenção das condições de higiene dos prédios públicos e a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos pela população.

A solução também busca proporcionar maior flexibilidade administrativa no atendimento das demandas, com execução condicionada à necessidade efetiva, à emissão de ordem de serviço, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos para o credenciamento.

Dessa forma, considera-se que o credenciamento constitui alternativa para organizar e ampliar a capacidade de atendimento da Administração Municipal, desde que sua execução observe os critérios de seleção e distribuição da demanda, os preços estabelecidos, a fiscalização dos serviços e a delimitação das responsabilidades entre o Município e as empresas contratadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação contempla serviços de naturezas distintas, abrangendo manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do Cemitério Municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e execução de serviços de tapa-buracos.

8.2. Considerando a diversidade das atividades, suas particularidades operacionais e as diferentes demandas dos setores municipais, entende-se que o **parcelamento do objeto por itens ou categorias de serviços** apresenta-se, em princípio, como a alternativa mais adequada, pois permite a participação de empresas com capacidades técnicas e operacionais compatíveis com cada atividade, favorecendo a competitividade e ampliando as possibilidades de atendimento das necessidades da Administração Municipal.

8.3. A reunião de todos os serviços em um único lote, com execução atribuída exclusivamente a uma empresa, poderia restringir a participação de potenciais interessados que atuem somente em

determinadas áreas, além de exigir de um único contratado capacidade operacional abrangente para atividades com características distintas. Por esse motivo, a concentração integral do objeto em uma única empresa não se mostra, a princípio, indispensável para assegurar a eficiência da contratação.

8.4. O parcelamento por itens, contudo, não impede a adoção de procedimentos centralizados de gestão e fiscalização. A Administração Municipal poderá organizar as demandas, emitir as respectivas ordens de serviço, acompanhar a execução e realizar as medições por meio dos agentes designados, mantendo critérios uniformes de controle, recebimento e pagamento, independentemente da quantidade de empresas credenciadas.

8.5. A adoção do credenciamento possibilita, ainda, que mais de uma pessoa jurídica seja habilitada para a prestação dos serviços, conforme as condições previstas no edital, permitindo à Administração recorrer aos prestadores aptos de acordo com a necessidade concreta, respeitados os critérios objetivos de distribuição das demandas e as demais regras estabelecidas no procedimento.

8.6. A definição do parcelamento deverá observar a viabilidade técnica e econômica de cada item, a compatibilidade entre as atividades, os custos administrativos envolvidos e a necessidade de preservar a competitividade, sem prejuízo da adequada fiscalização e da responsabilização individual de cada empresa pelos serviços que executar.

8.7. Dessa forma, **propõe-se o parcelamento da contratação por itens ou categorias de serviços**, mantendo-se a gestão administrativa e a fiscalização centralizadas pela Prefeitura Municipal, de modo a conciliar eficiência operacional, ampliação da competitividade, controle da execução e atendimento adequado das necessidades municipais, em conformidade com os princípios e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Com a contratação pretendida, a Administração Municipal busca alcançar maior eficiência na execução dos serviços de manutenção, limpeza, conservação e recuperação de espaços, estruturas e bens públicos, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços sob demanda, conforme as necessidades identificadas pelos setores municipais e mediante a emissão das correspondentes ordens de serviço.

9.2. Em termos de economicidade, pretende-se otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da contratação dos serviços efetivamente necessários, nas quantidades e condições previamente estabelecidas, evitando a mobilização desnecessária de recursos, a realização de despesas sem demanda correspondente e a manutenção de estruturas operacionais próprias para atender a necessidades variáveis e eventuais. A execução sob demanda permitirá maior adequação entre as despesas realizadas e os serviços efetivamente solicitados, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução busca permitir que os servidores municipais concentrem suas atividades no planejamento, na coordenação, na fiscalização e no acompanhamento dos serviços, bem como nas demais atribuições próprias da Administração, reduzindo a necessidade de direcionamento de pessoal próprio para a execução operacional das atividades abrangidas pelo credenciamento. Dessa forma, pretende-se racionalizar a distribuição das tarefas e proporcionar melhor aproveitamento da força de trabalho disponível, sem prejuízo das responsabilidades de gestão e fiscalização contratual.

9.4. Em relação aos recursos materiais, busca-se favorecer a adequada utilização de equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e demais meios necessários à execução dos serviços, conforme as obrigações definidas para as empresas contratadas. Pretende-se, ainda, reduzir a necessidade de aquisições específicas, ampliações de estrutura ou disponibilização permanente de equipamentos pela Administração para atender a demandas que podem ocorrer de maneira variável ao longo do

tempo, observadas as disposições do Termo de Referência e as responsabilidades atribuídas a cada parte.

9.5. Sob a perspectiva financeira, o credenciamento permitirá à Administração organizar o atendimento das demandas de diferentes Secretarias e setores municipais de acordo com as prioridades identificadas, a necessidade efetiva de execução e os recursos disponíveis. A utilização de ordens de serviço possibilitará delimitar os trabalhos a serem realizados, estabelecer os quantitativos pertinentes e acompanhar a execução, contribuindo para o controle das despesas, a prevenção de serviços desnecessários e a fiscalização da conformidade entre o que foi solicitado e o que foi efetivamente executado.

9.6. A solução também pretende proporcionar maior agilidade no atendimento de necessidades relacionadas à manutenção predial, conservação de áreas públicas, limpeza e manutenção do cemitério municipal, drenagem urbana, remoção de resíduos, limpeza de prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e execução de serviços de tapa-buracos. Com isso, busca-se reduzir o tempo de resposta às solicitações, prevenir o agravamento de problemas decorrentes da falta de manutenção e contribuir para a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços municipais.

9.7. Adicionalmente, o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços poderá ampliar as alternativas disponíveis à Administração para atendimento das demandas, observados os critérios objetivos de distribuição, convocação e contratação previstos no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico aos credenciados e adequada compatibilização entre a necessidade administrativa e a capacidade de execução.

9.8. Como resultados pretendidos, destacam-se:

a) maior racionalidade na aplicação dos recursos financeiros, mediante a solicitação de serviços conforme a necessidade efetiva da Administração;

b) melhor aproveitamento dos servidores municipais, com concentração de esforços nas atividades de planejamento, gestão, coordenação e fiscalização;

c) redução da necessidade de manutenção de estrutura própria permanente para a execução das atividades abrangidas, quando técnica e economicamente justificável;

d) melhor utilização dos recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência;

e) maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias e dos demais setores municipais;

f) aprimoramento do controle e da fiscalização dos serviços por meio da emissão de ordens de serviço, da definição dos trabalhos autorizados e da verificação de sua efetiva execução;

g) conservação e valorização do patrimônio público, com redução dos riscos de deterioração decorrentes da ausência ou do atraso na realização de serviços necessários;

h) melhoria das condições de limpeza, higiene, segurança, acessibilidade e conservação dos espaços e prédios públicos; e

i) maior flexibilidade administrativa para organizar o atendimento das demandas ao longo da vigência do credenciamento, respeitadas as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

9.9. Ressalta-se que os resultados econômicos e operacionais pretendidos deverão ser acompanhados durante a execução das contratações, mediante fiscalização dos serviços, conferência dos quantitativos executados, verificação da qualidade dos resultados e controle dos valores pagos. A efetiva economicidade deverá decorrer da compatibilidade entre os preços contratados, os serviços realizados e os benefícios obtidos para a Administração, não sendo presumida exclusivamente em razão da adoção do credenciamento.

9.10. Dessa forma, entende-se que a solução proposta apresenta potencial para contribuir com a eficiência administrativa, a racionalização dos gastos públicos e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando condições mais adequadas para o

atendimento das necessidades de manutenção, limpeza, conservação e recuperação dos bens e espaços públicos municipais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada formalização das contratações, o planejamento da execução dos serviços e a definição das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Inicialmente, deverão ser verificadas a regularidade do procedimento de credenciamento, a manutenção das condições de habilitação das pessoas jurídicas credenciadas, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade dos serviços a serem contratados com as necessidades identificadas pelas respectivas Secretarias e unidades administrativas. Deverá ser observada, ainda, a necessidade de formalização de cada contratação, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil legalmente admitido, conforme o caso, acompanhada da correspondente autorização administrativa e da emissão da respectiva ordem de serviço, com a descrição do objeto, do local de execução, dos prazos, das quantidades e das demais condições necessárias à realização dos serviços.

10.3. A Administração deverá, também, designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, observando as atribuições e os requisitos previstos na legislação vigente. A fiscalização deverá abranger a verificação da efetiva execução dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas, o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas, a qualidade dos resultados entregues e a adequada documentação das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

10.4. Considerando a diversidade dos serviços abrangidos pelo credenciamento, que incluem manutenção e conservação predial, roçada e capina, limpeza de áreas públicas e prédios municipais, manutenção do cemitério, serviços de drenagem urbana, remoção de resíduos sólidos e execução de tapa-buracos, a Administração deverá avaliar a necessidade de apoio técnico dos setores competentes, especialmente quando a fiscalização exigir conhecimentos específicos para aferição da qualidade, da segurança e da conformidade dos serviços executados.

10.5. Quanto à capacitação dos servidores, deverá ser verificada a necessidade de orientação ou treinamento dos agentes designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere aos procedimentos de emissão e acompanhamento das ordens de serviço, ao registro das ocorrências, à verificação dos serviços executados, ao recebimento dos objetos, à medição dos serviços, quando aplicável, e à instrução dos procedimentos necessários para a liquidação e o pagamento das despesas. Caso identificada a necessidade, poderão ser promovidas capacitações internas ou externas, bem como disponibilizados manuais, orientações e modelos padronizados de documentos para auxiliar os responsáveis no desempenho de suas atribuições.

10.6. Deverá ser estabelecido, ainda, um fluxo administrativo entre as Secretarias demandantes, os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, o setor de compras e licitações, o setor financeiro e os demais departamentos envolvidos, de modo a assegurar que as demandas sejam devidamente justificadas, autorizadas, executadas e atestadas, evitando a realização de serviços sem prévia autorização administrativa ou sem a correspondente ordem de serviço.

10.7. A Administração deverá adotar procedimentos padronizados para o acompanhamento das contratações, com o registro das solicitações, das ordens de serviço emitidas, dos prazos de execução, das ocorrências, dos serviços recebidos e dos valores devidos, de forma a possibilitar o controle dos gastos, a rastreabilidade das demandas e a avaliação do desempenho das empresas contratadas. Também deverão ser observadas as exigências relativas à segurança do trabalho, ao uso de

equipamentos de proteção individual e coletiva, à destinação adequada dos resíduos e às demais obrigações pertinentes à natureza de cada serviço.

10.8. Por fim, deverá ser assegurado que nenhuma empresa credenciada inicie a execução dos serviços sem a prévia formalização da respectiva contratação e a correspondente autorização administrativa, respeitadas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais. Ressalta-se que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos procedimentos aplicáveis.

10.9. Dessa forma, as providências prévias à celebração dos contratos visam garantir a organização administrativa, a adequada distribuição de responsabilidades, a efetividade da fiscalização, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência, a transparência e a segurança das contratações decorrentes do credenciamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, destinados à manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do cemitério municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e execução de serviços de tapa-buracos.

11.2. Considerando a natureza e a diversidade dos serviços abrangidos, verifica-se que sua execução poderá apresentar relação operacional com outras contratações realizadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de materiais de construção, insumos, ferramentas, equipamentos, produtos de limpeza, materiais hidráulicos e elétricos, bem como outros itens necessários à manutenção e conservação dos bens e espaços públicos.

11.3. Essas contratações, quando existentes e necessárias, possuem caráter complementar, uma vez que o fornecimento de materiais e insumos poderá contribuir para a execução dos serviços previstos neste credenciamento. Entretanto, a existência de tais contratações não implica, necessariamente, dependência direta entre os objetos, devendo cada demanda ser analisada conforme suas características, condições de execução e responsabilidades previamente estabelecidas.

11.4. Da mesma forma, poderão existir relações operacionais com contratos de fornecimento de materiais asfálticos, insumos para drenagem, equipamentos ou outros recursos necessários à execução de serviços específicos, conforme a natureza da ordem de serviço emitida. Nesses casos, caberá à Administração verificar previamente a disponibilidade dos materiais e recursos necessários, bem como definir claramente as responsabilidades da empresa contratada e do Município, evitando sobreposição de objetos, duplicidade de pagamentos ou atribuição de obrigações não previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

11.5. Ressalta-se que a identificação de possíveis contratações correlatas não significa que todas sejam indispensáveis à execução do objeto, tampouco pressupõe a existência de contratos específicos vigentes para cada uma das atividades relacionadas. A necessidade de articulação com outras contratações deverá ser verificada pela Administração conforme a demanda concreta, observando-se os instrumentos contratuais existentes, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

11.6. Quanto às contratações interdependentes, não se identifica, a princípio, a necessidade de que a execução do presente credenciamento esteja obrigatoriamente condicionada à celebração de outro contrato específico. Os serviços serão solicitados de forma individualizada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante ordens de serviço e observância das condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

11.7. Dessa forma, conclui-se que poderão existir contratações correlatas de natureza complementar, especialmente relacionadas ao fornecimento de materiais e insumos, sem que isso represente, necessariamente, interdependência entre os objetos. A Administração deverá assegurar a compatibilidade entre as contratações eventualmente relacionadas, de modo a promover a adequada execução dos serviços, evitar duplicidade de despesas e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A execução dos serviços objeto do presente credenciamento poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da utilização de materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, água, energia elétrica e outros recursos necessários à realização das atividades, bem como da geração de resíduos sólidos, resíduos orgânicos, poeira, ruídos e eventuais efluentes. Tais impactos poderão variar conforme a natureza dos serviços executados, abrangendo manutenção e conservação predial, roçada, capina, limpeza e manutenção do cemitério municipal, serviços de drenagem urbana, coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos, limpeza de prédios públicos e execução de serviços de tapa-buracos.

Diante disso, a Administração Municipal deverá estabelecer, nas condições de execução dos serviços e nos instrumentos de contratação pertinentes, medidas destinadas à prevenção, à redução e ao controle dos impactos ambientais, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis a cada atividade.

12.1. Identificação dos possíveis impactos ambientais

Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destacam-se:

a) Geração de resíduos sólidos e orgânicos: decorrente das atividades de limpeza, roçada, capina, manutenção predial, desobstrução de dispositivos de drenagem, limpeza do cemitério e remoção de resíduos volumosos;

b) Contaminação do solo e dos recursos hídricos: possibilidade de ocorrência em razão do descarte inadequado de resíduos, restos de materiais de construção, óleos, combustíveis, produtos químicos ou outros materiais potencialmente poluentes;

c) Consumo de água e energia elétrica: utilização desses recursos nas atividades de limpeza, conservação e manutenção de prédios e espaços públicos;

d) Emissão de poeira, gases e ruídos: decorrente da circulação de veículos, utilização de máquinas, equipamentos motorizados e execução de serviços de manutenção, corte, remoção e reparação de pavimentos;

e) Obstrução de dispositivos de drenagem urbana: possibilidade de agravamento de alagamentos e prejuízos ao escoamento das águas pluviais caso os resíduos retirados não sejam adequadamente removidos ou destinados;

f) Geração de resíduos da construção civil e materiais inservíveis: decorrente dos serviços de manutenção predial e tapa-buracos, incluindo sobras de materiais, fragmentos de pavimento, concreto, argamassa, embalagens e outros resíduos;

g) Geração de resíduos potencialmente perigosos: eventual ocorrência de lâmpadas, pilhas, baterias, embalagens de produtos químicos, óleos lubrificantes e outros materiais que exijam manejo e destinação diferenciados, quando abrangidos pelas atividades executadas.

12.2. Medidas mitigadoras e de controle ambiental

Para prevenir, minimizar ou compensar os impactos ambientais identificados, deverão ser observadas, conforme a natureza de cada serviço, as seguintes medidas:

a) Realizar a coleta, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, evitando o abandono de materiais em vias públicas, terrenos, cursos d'água, galerias pluviais ou outros locais inadequados;
b) Promover, sempre que técnica e operacionalmente viável, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais, encaminhando os resíduos recicláveis a sistemas de coleta seletiva, cooperativas, recicladores ou outros destinatários ambientalmente adequados;
c) Destinar os resíduos da construção civil e os materiais provenientes de reparos de pavimentação a locais devidamente autorizados, observando a classificação, o acondicionamento e as exigências legais aplicáveis;
d) Assegurar que os resíduos retirados dos dispositivos de drenagem sejam removidos e destinados adequadamente, evitando seu retorno às galerias, aos bueiros, às sarjetas e aos cursos d'água;
e) Utilizar água de forma racional, evitando desperdícios durante os serviços de limpeza e conservação, bem como adotar métodos que reduzam o consumo sempre que compatíveis com a qualidade e a eficiência da execução;
f) Priorizar o uso eficiente de energia elétrica e de equipamentos com desempenho energético adequado, evitando o funcionamento desnecessário de máquinas e equipamentos e desligando-os quando não estiverem em utilização;
g) Utilizar máquinas, ferramentas e veículos em condições adequadas de manutenção, buscando reduzir o consumo de combustíveis, as emissões atmosféricas, os ruídos e o risco de vazamentos de óleos e outros fluidos;
h) Adotar medidas para reduzir a dispersão de poeira e partículas durante os serviços, especialmente em áreas urbanas, locais de circulação de pessoas e proximidades de prédios públicos;
i) Armazenar e manusear produtos de limpeza, tintas, solventes, combustíveis e demais produtos potencialmente poluentes de maneira segura, impedindo o contato indevido com o solo e os sistemas de drenagem;
j) Orientar os trabalhadores quanto às práticas de proteção ambiental, ao uso racional de recursos naturais, à prevenção de contaminações e ao manejo adequado dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços;
k) Manter os locais de trabalho organizados e limpos durante e após a execução das atividades, providenciando a remoção dos resíduos e materiais remanescentes e restabelecendo, sempre que aplicável, as condições adequadas de utilização dos espaços públicos.

12.3. Logística reversa, reciclagem e destinação de materiais

Quando a execução dos serviços envolver produtos e materiais sujeitos à logística reversa, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da regulamentação aplicável.
Assim, quando aplicável, deverá ser assegurada a destinação adequada de pilhas, baterias, lâmpadas, pneus, óleos lubrificantes, embalagens e outros produtos abrangidos por sistemas de logística reversa, mediante devolução aos comerciantes, distribuidores, fabricantes ou demais agentes responsáveis, conforme o sistema correspondente e as exigências legais.
Os materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão, sempre que viável, ser separados dos rejeitos e encaminhados a destinatários apropriados. Os resíduos que não puderem ser reaproveitados ou reciclados deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observadas suas características e a legislação pertinente.
A exigência de logística reversa deverá ser aplicada de acordo com os materiais efetivamente utilizados ou gerados em cada ordem de serviço, não sendo necessária a imposição de procedimentos relativos a produtos ou resíduos que não integrem a execução da atividade contratada.

12.4. Acompanhamento e responsabilidade ambiental

As empresas contratadas deverão observar as normas ambientais aplicáveis aos serviços executados, responsabilizando-se pelo manejo adequado dos resíduos sob sua responsabilidade e pelo

cumprimento das medidas de prevenção e mitigação previstas nos instrumentos contratuais e nas ordens de serviço.
Compete à fiscalização contratual verificar, conforme a natureza e a complexidade de cada atividade, o cumprimento das exigências ambientais pertinentes, podendo solicitar informações ou comprovantes de transporte, recebimento, reciclagem ou destinação dos resíduos, quando necessários para demonstrar a regularidade dos procedimentos adotados.
As medidas ambientais deverão ser proporcionais às características de cada serviço, evitando a imposição de exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais.

12.5. Conclusão

Conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes do objeto podem ser prevenidos ou reduzidos mediante a adoção de práticas adequadas de execução, uso racional de água e energia, manutenção dos equipamentos, controle das emissões e dos ruídos, manejo correto dos resíduos e observância dos sistemas de logística reversa aplicáveis.
A incorporação dessas medidas às condições de execução do credenciamento contribuirá para a preservação ambiental, a conservação dos espaços públicos, a prevenção da poluição e o uso responsável dos recursos naturais, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência nas contratações públicas, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, destinados à manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do cemitério municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e execução de serviços de tapa-buracos apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades operacionais da Administração Municipal.
13.2. A solução proposta permite à Administração dispor de pessoas jurídicas previamente credenciadas e aptas à contratação, possibilitando o atendimento das demandas conforme sua efetiva necessidade, mediante a emissão de ordens de serviço, observadas as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos pertinentes.
13.3. O modelo de credenciamento mostra-se compatível com a diversidade dos serviços abrangidos, que apresentam características distintas e podem surgir de maneira variável ao longo do tempo, permitindo maior flexibilidade operacional e melhor organização do atendimento às solicitações das Secretarias e dos demais setores municipais. Além disso, possibilita a ampliação das alternativas de contratação, desde que atendidos os requisitos de habilitação, as condições de execução e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no procedimento, quando aplicáveis.
13.4. A contratação também poderá contribuir para a conservação do patrimônio público, a manutenção das condições de limpeza, higiene e segurança dos prédios e espaços municipais, a melhoria da infraestrutura urbana e a adequada manutenção dos sistemas de drenagem e das vias públicas, favorecendo a continuidade e a qualidade dos serviços disponibilizados à população.
13.5. Sob o aspecto econômico e administrativo, a adoção do credenciamento, condicionada à adequada definição dos preços referenciais, das condições de execução e dos critérios de contratação, poderá proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, transparência na distribuição das demandas e melhor controle da execução dos serviços. Para tanto, será indispensável que a Administração estabeleça mecanismos de fiscalização, medição, recebimento e

pagamento compatíveis com a natureza de cada atividade, evitando sobreposição de objetos, pagamentos indevidos e execução de serviços sem prévia autorização.

13.6. Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação imediata nem garante demanda mínima às pessoas jurídicas credenciadas. A efetivação das contratações ficará condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos critérios previstos no edital e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação da solução proposta e a possibilidade de atendimento das demandas de forma planejada, controlada e compatível com o interesse público, opina-se favoravelmente à viabilidade técnica e administrativa da contratação por meio de credenciamento, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a realização da pesquisa de preços, a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução do procedimento, seguida do controle prévio de legalidade e das demais providências legalmente exigidas.

13.8. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é adequada ao atendimento da necessidade identificada, desde que observadas as condições, os requisitos e as medidas de controle definidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integrarão o procedimento de contratação.

AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Excelentíssimo Senhor Fábio Chicaroli
Prefeito Municipal de Lobato – PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração submete à apreciação de Vossa Excelência o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado para a contratação de pessoas jurídicas, por meio de procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, destinados à manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do cemitério municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e execução de serviços de tapa-buracos, conforme as especificações técnicas, as condições de execução e as necessidades da Administração Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a caracterização da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução proposta, as estimativas pertinentes e os demais elementos necessários à avaliação da viabilidade da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada instrução do procedimento de contratação, bem como a conclusão apresentada no ETP quanto à viabilidade técnica e administrativa da solução proposta, **solicitamos a aprovação do Estudo Técnico Preliminar por Vossa Excelência**, a fim de possibilitar o prosseguimento da fase preparatória do procedimento de credenciamento.

Após a aprovação, pretende-se dar continuidade à instrução processual, mediante a realização da pesquisa de preços, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias, inclusive o encaminhamento para análise jurídica e controle prévio de legalidade, antes do retorno à Autoridade Competente para a decisão cabível.

Diante do exposto, encaminha-se o Estudo Técnico Preliminar para análise e aprovação, visando ao regular prosseguimento dos atos preparatórios da contratação.

Respeitosamente,

Lobato/PR, 27 de outubro de 2026.

ANTONIO VALDENIR LODI:21102112968

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDENIR LODI:21102112968
Dados: 2026.11.09 16:02:08 -03'00'

ANTÔNIO VALDENIR LODI
Secretário Municipal de Administração
Município de Lobato – PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Destinatário: Senhor Antônio Valdenir Lodi – Secretário Municipal de Administração
Assunto: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e autorização para continuidade da fase preparatória do procedimento de credenciamento.

I – DA ANÁLISE

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e o Estudo Técnico Preliminar elaborado para subsidiar a contratação de pessoas jurídicas, mediante procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços sob demanda, abrangendo manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do cemitério municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e execução de serviços de tapa-buracos;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar apresenta a necessidade administrativa, a descrição da solução pretendida, a análise de sua viabilidade e os demais elementos necessários ao planejamento da contratação;

Considerando a conclusão favorável quanto à adequação da solução proposta para o atendimento das necessidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, **APROVO o Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, por considerar que a solução proposta se mostra adequada, em princípio, ao atendimento das necessidades administrativas identificadas, devendo o procedimento observar integralmente a legislação aplicável e os requisitos estabelecidos nos documentos que instruirão a contratação.

Em consequência, **AUTORIZO o prosseguimento da fase preparatória**, cabendo à Secretaria Municipal de Administração adotar as seguintes providências:

1. **Providenciar a pesquisa de preços**, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, com vistas à definição dos valores referenciais a serem adotados no procedimento de credenciamento, mediante metodologia devidamente justificada e documentação dos parâmetros e das fontes utilizados;
2. **Elaborar o Termo de Referência**, contemplando a descrição detalhada do objeto, as condições de execução dos serviços, os requisitos de habilitação pertinentes, os critérios objetivos de

distribuição da demanda entre os credenciados, quando aplicáveis, os procedimentos para emissão e acompanhamento das ordens de serviço, os critérios de medição, recebimento e pagamento, as obrigações das partes, os mecanismos de gestão e fiscalização contratual e os demais elementos necessários à adequada caracterização da contratação;

3. Providenciar a elaboração, a revisão e a organização dos demais documentos necessários à instrução processual, incluindo, conforme aplicável, a estimativa do valor da contratação, a demonstração da disponibilidade orçamentária e os demais elementos exigidos pela legislação vigente;
4. Após a conclusão da instrução da fase preparatória, **encaminhar o processo ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação**, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de dispensa de análise jurídica, caso eventualmente aplicáveis;
5. Cumpridas as providências anteriores e realizadas as adequações eventualmente apontadas na análise jurídica, **retornar os autos à Autoridade Competente para apreciação e despacho de autorização da contratação e prosseguimento do procedimento**, conforme as competências administrativas e as exigências legais aplicáveis.

Ressalto que a presente aprovação se restringe ao Estudo Técnico Preliminar e à autorização para continuidade dos atos preparatórios, não constituindo, por si só, autorização para a publicação do edital, celebração de contratos ou início da execução dos serviços, providências que dependerão do cumprimento das etapas subsequentes e das respectivas decisões administrativas.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Lobato – PR, 27 de outubro de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal
Município de Lobato – PR